SUBEMENDA ADOTADA PELA CTASP AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA AO PROJETO DE LEI № 2.221, DE 2011

(PL 5.975/2013 APENSADO)

Acrescenta § 5º e 6º ao art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que "dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências", para regular a alta programada durante o período de concessão do auxílio-doença.

SUBEMENDA Nº-02

Dê-se a seguinte redação à ementa do Substitutivo aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família:

Acrescenta § 8º e § 9º ao art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que "dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências", para regular a alta programada durante o período de concessão do auxílio-doença.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2017.

Deputado ORLANDO SILVA Presidente